

LEI MUNICIPAL 1360/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IRACEMINHA PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, faço **SABER** a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2018/2021 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Iraceminha para o quadriênio 2018/2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos ANEXOS II desta Lei.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2018/2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Diagnóstico:** a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – **Diretrizes:** conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – **Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – **Ações:** o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – **Produto:** os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – **Metas:** os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6,5% ao ano e quando a inflação atingir um índice superior os saldos das dotações orçamentárias serão atualizados, com base nas variações do IGPM e ou outro índice oficial que vier a substituir.

Parágrafo Único: A Atualização das dotações orçamentárias serão efetuadas da seguinte forma:

- I- No mês em que o IGPM e/ou outro índice que o vier a substituir acumulado atingir 6,5% (seis e meio por cento) pelo percentual excedente;
- II- Nos meses subsequentes pelo IGPM e ou outro índice que o vier a substituir no mês.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iraceminha SC, 10 de outubro de 2017.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra